



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2018

RELATÓRIO DA COMISSÃO ORGANIZADORA REFERENTE AO JULGAMENTO DOS RECURSOS DO RESULTADO PARCIAL DA PROVA DE TÍTULOS

- CANDIDATA: ANA PAULA CORDEIRO DINIZ
Nº DE INSCRIÇÃO: 0844
CARGO: PROFESSOR ANOS FINAIS 6º AO 9º - CIÊNCIAS

OBJETO: A candidata requer a revisão da decisão desta Comissão que não acatou o título referente ao curso de capacitação: PNEM – Pacto Nacional do Ensino Médio.

ANÁLISE: Conforme acima explicitado, o candidato se inscreveu para o cargo Professor Anos Finais 6º ao 9º - Ciências, portanto com atuação nos anos finais do ensino fundamental. Ocorre que o curso apresentado, conforme o próprio título diz, é voltado ao ensino médio, o qual possui metodologia completamente diferente do ensino fundamental.

Deste modo, com a máxima vênia, não é suficiente que o título guarde relação com a formação do candidato, mas sim, com o cargo ao qual o candidato concorreu nos exatos termos do item 6.1.4-d do Edital nº 01/2018.

Portanto, seguindo a norma editalícia acima mencionada, não resta outra opção a esta Comissão senão manter a decisão inicial.

DECISÃO: Recurso Improvido.

- CANDIDATA: ANA VIRGINIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Nº DE INSCRIÇÃO: 0742
CARGO: ENFERMEIRO CAPS

OBJETO: A candidata requer a revisão da decisão desta Comissão que não acatou o título referente ao curso de Especialização apresentado sob o fundamento de que a declaração apresentada não constatou a conclusão do curso.

ANÁLISE: Em sede recursal a candidata de fato apresenta uma Declaração emitida em 20 de abril de 2018 pela Universidade Católica Dom Bosco responsável pela realização do curso na qual consta que o curso se encontra concluído.

Não obstante, por ocasião da entrega dos títulos a candidata apresentou uma Declaração emitida pela mesma Universidade em 18 de abril de 2018, portanto



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

apenas dois dias antes, na qual consta expressamente especificado que a candidata possui matrícula ativa no curso, apresentando inclusive, de forma detalhada o histórico escolar da candidata onde consta de forma inequívoca que a candidata possui 04 disciplinas pendentes com carga horária de 40 horas cada, além do Trabalho de Conclusão de Curso com carga horária de 60 horas.

A mesma declaração é taxativa em afirmar que “para concluir o curso a aluna necessita ainda realizar as disciplinas a cursar, a avaliação presencial e defender o trabalho de conclusão de curso”.

Como visto, o conteúdo das duas declarações são absolutamente antagônicos, não sendo possível que as exigências a cumprir expressas na primeira declaração apresentada tenham sido atingidas pela candidata no curto espaço de tempo de dois dias que separa as datas de emissão das duas declarações.

Para dirimir as dúvidas suscitadas esta Comissão entrou em contato com a entidade emitente e solicitou o esclarecimento da questão, sendo que não obteve nenhuma resposta.

Assim sendo, diante das inconsistências entre os documentos apresentados, não resta outra opção a esta Comissão senão, em nome do princípio da segurança jurídica que deve nortear as decisões administrativas, indeferir o presente recurso.

DECISÃO: Recurso Improvido.

- CANDIDATA: CÍCERA ANGELA ALVES LEITE

Nº DE INSCRIÇÃO: 0955

CARGO: PROFESSOR FUNDAMENTAL ANOS FINAIS 6º AO 9º - PORTUGUÊS E ARTES

OBJETO: A candidata requer a revisão da decisão desta Comissão que não acatou o título referente ao curso de capacitação: PNEM – Pacto Nacional do Ensino Médio.

ANÁLISE: Conforme acima explicitado, a candidata se inscreveu para o cargo Professor Anos Finais 6º ao 9º - Português e Artes, portanto com atuação nos anos finais do ensino fundamental. Ocorre que o curso apresentado, conforme o próprio título diz, é voltado ao ensino médio, o qual possui metodologia completamente diferente do ensino fundamental.

Deste modo, com a máxima vênia, não é suficiente que o título guarde relação com a formação do candidato, mas sim, com o cargo ao qual o candidato concorreu nos exatos termos do item 6.1.4-d do Edital nº 01/2018.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

Portanto, seguindo a norma editalícia acima mencionada, não resta outra opção a esta Comissão senão manter a decisão inicial.

DECISÃO: Recurso Improvido.

- CANDIDATA: CÍCERA ÉRICA LEITE DE AQUINO
Nº DE INSCRIÇÃO: 1075
CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º

OBJETO: A candidata requer a revisão da decisão desta Comissão que não acatou o título referente a Especialização: Gestão Escolar.

ANÁLISE: O curso ora em análise se encontra diretamente relacionado a estrutura pedagógica e organizacional da escola. Como o próprio nome remete, está voltado para a gestão, para o gerenciamento das atividades desenvolvidas no âmbito escolar em sua totalidade, tanto é assim que é requisito indispensável para ocupar o cargo de diretor escolar, enquanto as atribuições do curso para o qual a candidata se inscreveu voltam-se diretamente para o ensino-aprendizagem.

DECISÃO: Recurso Improvido.

- CANDIDATO: CÍCERO WELLINGTON BATISTA DO NASCIMENTO
Nº DE INSCRIÇÃO: 1369
CARGO: ADVOGADO - CREAS

OBJETO: O candidato solicita que sejam desconsiderados títulos apresentados por candidatos que especifica por não atenderem a carga horária mínima, bem como os títulos que não guardem relação com o curso de Direito.

ANÁLISE: De início refutamos enfaticamente a argumentação do candidato de que esta Comissão teria acatado títulos apresentados sem observância da carga horária mínima exigida. Em hipótese alguma poderia esta Comissão, como sugere o candidato, atribuir pontuação a títulos somados para efeito de completar a carga horária mínima exigida.

Todos os títulos apresentados foram avaliados lavando em consideração três aspectos principais: carga horária mínima exigida; relação direta com as atribuições do cargo e a legitimidade do comprovante do título apresentado.

Dito isto, a candidata que, segundo o candidato recorrente, teria apresentado títulos em desacordo com o edital alcançou 1,5 pontos na prova de títulos, sendo 1,00 ponto referente a uma Pós-Graduação Latu Sensu em Direito Civil com carga horária de 420h, e 0,50 pontos referente a um curso de capacitação Analista e Técnico do TRT/TST com carga horária de 411h.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

Quanto ao candidato mencionado pelo recorrente, este obteve 0,50 pontos na prova de títulos concernente ao um curso de capacitação Controle Cidadão com carga horária de 120h, o qual guarda direta relação com o cargo ao qual o candidato se inscreveu conforme demonstra o conteúdo programático do mesmo.

Ressaltamos que ambos os candidatos mencionados apresentaram títulos não reconhecidos por esta Comissão pelos motivos expostos na justificativa apresentada no resultado da prova de títulos.

Esta Comissão reavaliou todos os títulos apresentados pelos candidatos mencionados e considerou plenamente acertado o resultado da prova de títulos apresentado para cada um.

DECISÃO: Recurso Improvido.

- CANDIDATA: ELANE FERREIRA BRITO LIMA

Nº DE INSCRIÇÃO: 1153

CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (1º AO 5º)

OBJETO: A candidata requer a revisão da decisão desta Comissão que não acatou o título Graduação em Pedagogia e o curso de Capacitação: Formação Inicial e Continuada de Professores Alfabetizadores.

ANÁLISE: Em relação a Graduação em Pedagogia, verificou esta Comissão que assiste razão à candidata quando sustenta que o curso se encontra concluído conforme consta explicitado através da documentação apresentada.

Em relação a Capacitação: Formação Inicial e Continuada de Professores Alfabetizadores esta Comissão entende que o mesmo não guarda relação direta com as atribuições do cargo conforme o item 6.1.4-d do Edital nº 01/2018.

DECISÃO: Recurso Parcialmente Provido, sendo reconhecido o título Graduação em Pedagogia.

- CANDIDATA: ERENILVA DE OLIVEIRA LUCENA

Nº DE INSCRIÇÃO: 1115

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETO: A candidata requer a revisão da decisão desta Comissão que não acatou o título Graduação em Pedagogia e do Curso de Capacitação Agentes Ambientais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

ANÁLISE: Em relação a Graduação em Pedagogia, a Declaração apresentada pela candidata é expressa em afirmar que esta “está regularmente matriculada”. Portanto, demonstra claramente que a candidata não concluiu o curso apresentado. Lembramos que esta etapa específica constitui prova de títulos, não podendo ser acatado para tal fim declaração que não corresponda a conclusão do curso apresentado para contagem de título.

Em relação ao Curso de Capacitação Agentes Ambientais, esta Comissão revê o seu entendimento inicial, reconhecendo que, por ser um tema multidisciplinar, é trabalhado em todas as etapas do ensino, inclusive na educação infantil, resguardando desta feita relação direta com o cargo ao qual concorreu: Professor de Educação Infantil.

DECISÃO: Recurso Parcialmente Provido.

- CANDIDATA: FERNANDA ALVES MARTINS
Nº DE INSCRIÇÃO: 1040
CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS (1º AO 5º)

OBJETO: A candidata requer a revisão da decisão desta Comissão que não acatou o título Graduação em Pedagogia e do Curso de Capacitação Formação Continuada Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC – Eixo Educação Infantil.

ANÁLISE: Em relação a Graduação em Pedagogia, verificamos que de fato a Declaração apresentada pela candidata é expressa em afirmar que o curso se encontra devidamente concluído, assistindo razão à candidata neste sentido.

Em relação ao Curso de Capacitação Formação Continuada Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC – Eixo Educação Infantil, conforme acima explicitado, a candidata se inscreveu para o cargo Professor Anos Iniciais 1º ao 5º ano do ensino fundamental. Ocorre que o curso apresentado, conforme o próprio título diz, é voltado à Educação Infantil, nível diferente de ensino, com conceito e metodologia completamente diferenciada da empregada pelo cargo em que a candidata se inscreveu.

Deste modo, com a máxima vênia, não é suficiente que o título guarde relação com a formação do candidato, mas sim, com o cargo ao qual o candidato concorreu nos exatos termos do item 6.1.4-d do Edital nº 01/2018.

Portanto, seguindo a norma editalícia acima mencionada, não resta outra opção a esta Comissão senão manter a decisão inicial.

DECISÃO: Recurso Parcialmente Provido.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

- CANDIDATA: FRANCISCA SILVANIR ALVES DOS SANTOS
Nº DE INSCRIÇÃO: 0450
CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS (1º AO 5º)

OBJETO: A candidata sustenta que se inscreveu para o cargo de Professor de Educação Infantil/Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º) e questiona o indeferimento do título Graduação em Pedagogia.

ANÁLISE: Em relação ao primeiro questionamento já nos posicionamos por ocasião do julgamento dos recursos do resultado parcial da prova de títulos. Nesta oportunidade afirmamos que de acordo com a documentação da candidata constamos que de fato esta requereu a sua inscrição para o cargo Professor de Educação Infantil/Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º). Sucede que ao analisar o requerimento de inscrição esta Comissão deferiu o pedido, porém a enquadrando no cargo de Professor Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º). O resultado do julgamento dos requerimentos de inscrições dos candidatos foi publicado no dia 14 de março de 2018, sendo o período para recursos deste resultado os dias 15 e 16 de março de 2018. Todavia, neste período próprio para contestar qualquer impropriedade quanto as inscrições, a candidata nada requereu, portanto aquiesceu.

Anote-se ainda que no dia 03 de abril de 2018 foi publicada a relação dos locais de realização das provas onde cada candidato figurou em relação própria do cargo para o qual iria fazer a prova escrita. Nesta relação a candidata também figura na relação referente ao cargo Professor Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º) e mais uma vez nada questionou.

Anotamos ainda que ao realizar a prova escrita a candidata assinou a lista presença na lista referente ao cargo Professor Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º) sem nenhum questionamento, tanto que não há nenhum registro na Ata da Sala.

Por tudo isto, reafirmamos o nosso entendimento de que a candidata, não tendo se manifestado nos momentos conferidos para contestar o cargo em que foi enquadrada, aceitou a situação até conhecer o resultado da prova escrita, não sendo mais possível a esta altura procedermos a qualquer alteração de sua condição.

Em relação a Graduação em Pedagogia, a Declaração apresentada pela candidata é expressa em afirmar que esta "está regularmente matriculada". Portanto, demonstra claramente que a candidata não concluiu o curso apresentado. Lembramos que esta etapa específica constitui prova de títulos, não podendo ser acatado para tal fim declaração que não corresponda a conclusão do curso apresentado para contagem de título.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

DECISÃO: Recurso Improvido.

- CANDIDATO: FRANCISCO GILBERTO ALBUQUERQUE FIGUEIREDO
Nº DE INSCRIÇÃO: 0630
CARGO: ODONTÓLOGO/CIRURGIÃO DENTISTA

OBJETO: O candidato requer a revisão da decisão desta Comissão que não acatou o título referente ao curso de capacitação denominado "Estratégia de Saúde da Família" em virtude de não resguardar relação com o cargo ao qual concorreu.

ANÁLISE: analisando atentamente os argumentos do candidato, e apreciando o arcabouço legal apresentado, esta Comissão reconhece que de fato assiste razão ao candidato quanto a existência de correlação entre o título apresentado e as atribuições do cargo, sendo desta feita acatado o título em fase recursal.

DECISÃO: Recurso Provido.

- CANDIDATO: FRANCISCO GILBERTO ALBUQUERQUE FIGUEIREDO
Nº DE INSCRIÇÃO: 0630
CARGO: ODONTÓLOGO/CIRURGIÃO DENTISTA

OBJETO: O candidato requer a revisão da decisão desta Comissão que não acatou o título referente ao curso de capacitação denominado "Urgência e Emergência" em virtude de não resguardar relação com o cargo ao qual concorreu.

ANÁLISE: Não nos parece haver dúvidas de que o curso apresentado se insere na área da saúde.

No entanto, com a máxima vênia, não é suficiente que o título guarde relação com a área de atuação do candidato, mas sim, com o cargo ao qual o candidato concorreu nos exatos termos do item 6.1.4-d do Edital nº 01/2018, no caso concreto Odontólogo/Cirurgião Dentista.

As atribuições do cargo Odontólogo/Cirurgião Dentista se encontram estabelecidas no Anexo IV, item 2.1.2 do Edital nº 01/2018. Por outro lado, o conteúdo programático do curso apresentado deixa claro que este é voltado à área médica, abrangendo urgências clínicas, urgências neurológicas e traumas, o mesmo não se aplicando ao cargo concorrido.

Deste modo, seguindo a norma editalícia acima mencionada, não resta outra opção a esta Comissão senão manter a decisão ora sob recurso.

DECISÃO: Recurso Improvido.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

- CANDIDATA: JERLANDE FAUSTINO PEREIRA
Nº DE INSCRIÇÃO: 0617
CARGO: ENFERMEIRO

OBJETO: A candidata requer a revisão da decisão desta Comissão que não acatou o título referente ao curso de capacitação denominado; "curso de aperfeiçoamento em segurança do trabalho e saúde do trabalhador."

ANÁLISE: Não nos parece haver dúvidas de que o curso apresentado se insere na área da saúde.

No entanto, com a máxima vênia, não é suficiente que o título guarde relação com a área de atuação do candidato, mas sim, relação direta com o cargo ao qual o candidato concorreu nos exatos termos do item 6.1.4-d do Edital nº 01/2018, no caso concreto Enfermeiro.

Ademais, no certificado apresentado não consta o conteúdo programático do curso, o qual, além de necessário para a verificação da carga horária apresentada, é imprescindível para averiguação da correlação entre o título e as atribuições do cargo.

Deste modo, seguindo a norma editalícia acima mencionada, não resta outra opção a esta Comissão senão manter a decisão ora sob recurso.

DECISÃO: Recurso Improvido.

- CANDIDATO: JIORGY KLEYTON LEITE ROLIM
Nº DE INSCRIÇÃO: 0675
CARGO: PROFESSOR FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (6º AO 9º) - CIÊNCIAS

OBJETO: O candidato requer a revisão da decisão desta Comissão que não acatou o título referente ao curso de capacitação: Biologia do ensino médio.

ANÁLISE: Conforme acima explicitado, o candidato se inscreveu para o cargo Professor Anos Finais 6º ao 9º - Ciências, portanto com atuação nos anos finais do ensino fundamental. Ocorre que o curso apontado, conforme o próprio título diz, é voltado para o ensino médio, que corresponde a um nível de ensino diferente do fundamental em que o cargo ao qual o candidato se inscreveu se encontra inserido, possuindo abordagens e metodologias completamente diferentes.

Deste modo, com a máxima vênia, não é suficiente que o título guarde relação com a formação do candidato, mas sim, com o cargo ao qual o candidato concorreu nos exatos termos do item 6.1.4-d do Edital nº 01/2018.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

No que se refere a argumentação do candidato de que alguns módulos do curso seriam compatíveis e deveriam ser aceitos para efeito de carga horária, observamos que para efeito de título deve-se levar em consideração o curso de forma integral, não havendo possibilidade de dissociar créditos ou módulos estudados.

Portanto, seguindo a norma editalícia acima mencionada, não resta outra opção a esta Comissão senão manter a decisão inicial.

DECISÃO: Recurso Improvido.

- CANDIDATO: JOCELIO VITORINO BATISTA
Nº DE INSCRIÇÃO: 0513
CARGO: ENFERMEIRO SAD

OBJETO: O candidato, diante do indeferimento de um dos cursos apresentados apresenta um novo curso denominado "Curso de Operador de Computador".

ANÁLISE: O curso apresentado no período recursal não possui relação direta com o cargo nos termos do Ítem 6.1.4-d do Edital nº 01/2018.

DECISÃO: Recurso Improvido.

- CANDIDATA: LIGIANE MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA
Nº DE INSCRIÇÃO: 0981
CARGO: ADVOGADO - CREAS

OBJETO: A candidata requer a revisão da decisão desta Comissão que não acatou o título referente ao curso de capacitação denominado; "curso prático-profissional de Direito Administrativo-XIV exame – 2014.2 0 on line.

ANÁLISE: Cumpre observar que, conforme a própria candidata, o certificado foi enviado pela entidade emitente via e-mail, não se tratando desta feita de um documento original. Ocorre que os diplomas e certificados emitidos ou enviados eletronicamente devem possuir um código de validação que permite aos interessados a verificação de sua autenticidade, bem como o número de registro, folha e livro onde o mesmo se encontra arquivado na entidade emitente.

No caso sob exame, no entanto, o referido certificado não possui código de validação, tão pouco dados de seu registro junto a emitente. Do mesmo modo não possui conteúdo programático, fator indispensável para constatação da carga horária declarada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

Assim sendo, diante da insegurança jurídica do título apresentado, não resta outra alternativa a esta Comissão senão manter a decisão inicial.

DECISÃO: Recurso Improvido.

- CANDIDATO: LUIZ ALVES PINTO
Nº DE INSCRIÇÃO: 0857
CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º

OBJETO: O candidato, diante do indeferimento de um dos cursos apresentados apresenta um novo curso denominado "Programa Alfabetização Solidária".

ANÁLISE: Conforme acima explicitado, o candidato se inscreveu para o cargo Professor Anos Iniciais 1º ao 5º, portanto com atuação nos anos iniciais do ensino fundamental. Ocorre que o curso apresentado, conforme o próprio título diz, é voltado à Educação de Jovens e Adultos, a qual possui metodologia completamente diferente do ensino fundamental.

Deste modo, com a máxima vênua, não é suficiente que o título guarde relação com a formação do candidato, mas sim, com o cargo ao qual o candidato concorreu nos exatos termos do item 6.1.4-d do Edital nº 01/2018.

Portanto, seguindo a norma editalícia acima mencionada, não resta outra opção a esta Comissão senão manter a decisão inicial.

DECISÃO: Recurso Improvido.

- CANDIDATA: MARIA AURICELIA DE AQUINO OLIVEIRA
Nº DE INSCRIÇÃO: 0231
CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º

OBJETO: A candidata requer a revisão de sua pontuação de títulos.

ANÁLISE: O título indeferido foi o curso de capacitação: Formação de Professores das Creches e da Educação Infantil. Conforme acima explicitado, a candidata se inscreveu para o cargo Professor Anos Iniciais 1º ao 5º, portanto com atuação nos anos iniciais do ensino fundamental. Ocorre que o curso apresentado, conforme o próprio título diz, é voltado ao ensino creche e educação infantil, ou seja, voltado para os alunos de 0 a 5 anos, empregando metodologia especificamente voltada para este público alvo, enquanto que o cargo para o qual a candidata concorreu, por sua vez, emprega metodologia de trabalho diferenciada em razão das disciplinas, currículos e abordagens, não sendo demais lembrar que o Ensino Infantil e o Ensino Fundamental são níveis de ensino distintos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

Deste modo, com a máxima vênia, não é suficiente que o título guarde relação com a formação do candidato, mas sim, com o cargo ao qual o candidato concorreu nos exatos termos do item 6.1.4-d do Edital nº 01/2018.

Portanto, seguindo a norma editalícia acima mencionada, não resta outra opção a esta Comissão senão manter a decisão inicial.

DECISÃO: Recurso Improvido.

- CANDIDATO: MANOEL FERNANDES DOS SANTOS
Nº DE INSCRIÇÃO: 0965
CARGO: PROFESSOR ANOS FINAIS 6º AO 9º - HISTÓRIA

OBJETO: O candidato requer a revisão da decisão desta Comissão que não acatou os títulos referentes aos cursos de capacitação: Formação Continuada Professor Ciclos Iniciais e Agentes Ambientais.

ANÁLISE: Conforme acima explicitado, o candidato se inscreveu para o cargo Professor Anos Finais 6º ao 9º - História, portanto com atuação nos anos finais do ensino fundamental. Ocorre que o curso Formação Continuada Professor Ciclos Iniciais, conforme o próprio título diz, é voltado aos anos iniciais, ou seja 1º ao 5º ano.

Deste modo, com a máxima vênia, não é suficiente que o título guarde relação com a formação do candidato, mas sim, com o cargo ao qual o candidato concorreu nos exatos termos do item 6.1.4-d do Edital nº 01/2018.

Portanto, seguindo a norma editalícia acima mencionada, não resta outra opção a esta Comissão senão manter a decisão inicial.

Em relação ao Curso de Capacitação Agentes Ambientais, esta Comissão revê o seu entendimento inicial, reconhecendo que, por ser um tema multidisciplinar, é trabalhado em todos as etapas do ensino, inclusive na educação infantil, resguardando desta feita relação direta com o cargo ao qual concorreu: Professor de Educação Infantil.

DECISÃO: Recurso Parcialmente Provido.

- CANDIDATA: MARIA VALDIZIA LIMA BERNARDINO
Nº DE INSCRIÇÃO: 1266
CARGO: PROCURADOR

OBJETO: A candidata requer o recebimento dos títulos apresentados em sede recursal sob o argumento de que não houve expressa convocação para a



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

apresentação dos títulos nas datas definidas no Edital de regência do Processo Seletivo.

ANÁLISE: De fato o tópico 6.1.5 do Edital nº 01/2018 prevê a convocação dos candidatos classificados na prova escrita para apresentação dos títulos nas datas definidas no edital de publicação do resultado definitivo da prova escrita.

Em que pese o fato de que o Edital mencionado em seu anexo IX, cuja redação foi alterada pelo Aditivo nº 01, estabelece o cronograma de todas as etapas do Processo Seletivo notadamente a entrega de títulos prevista para os dias 19 e 20 de abril, dispensando desta feita, em nossa ótica, qualquer espécie de convocação específica, somos forçados a admitir que a candidata possui em parte razão quando argumenta em seu favor o tópico 6.1.5 do Edital nº 01/2018.

Em sede recursal apresentou os títulos não apresentados no período próprio pelas razões expostas e pugna pela sua apreciação. Diante da situação exposta, esta Comissão, com vistas a assegurar a plena lisura do Processo Seletivo, decidiu acatar o pleito da candidata pela exclusiva razão de ter sido levantado no período recursal relacionado ao resultado parcial da prova de títulos, passando a avaliar os títulos apresentados, sendo eles, dois cursos de capacitação, quais sejam: Certificado de participação na comissão organizadora da VII semana de Direito – “Direito pra que?” realizada pela URCA, e curso Controle Cidadão ambos com carga horária de 120h.

Inicialmente verificamos que o curso Controle Cidadão preenche os requisitos de admissibilidade. Por outro lado a participação em semana universitária conforme apresentado na condição de membro da comissão organizadora não pode ser aceito no estrito sentido em que organizar não pode ser confundido com participar do evento enquanto aluno do mesmo, consistindo mesmo em atribuições e tarefas completamente diferentes, não podendo ser aceito em uma prova de título.

DECISÃO: Recurso parcialmente provido.

- CANDIDATA: MARINA DA SILVA MOREIRA

Nº DE INSCRIÇÃO: 0553

CARGO: PROFESSOR ANOS FINAIS 6º AO 9º - MATEMÁTICA E CIÊNCIAS

OBJETO: A candidata requer a revisão da decisão desta Comissão que não acatou os títulos referentes aos cursos de capacitação: monitoria na disciplina histologia celular e monitoria na disciplina biologia celular.

ANÁLISE: Em que pese o posicionamento do candidato, a Portaria PRE nº 002, de 06 de maio de 2014 da Pro-Reitoria de Ensino da UFCG que “regulamenta o



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

Programa de Monitoria para alunos de graduação da UFCG, apresentada pela candidata e previamente analisada por esta Comissão, nos parece elucidativa, apontando, em nosso entendimento, que os Programas de Monitorias promovidos pelas Universidades de um modo geral estão relacionados necessariamente com a melhoria da qualidade do processo formativo do aluno através da cooperação entre discentes e docentes.

Não obstante, a natureza dos programas de monitoria se correlacionam mais intrinsecamente com o estágio do que com a capacitação considerada para efeito de titulação na medida em que se exige que esta seja obtida através de curso, o que se infere pela expressão "curso de capacitação" contida no Edital.

Anote-se que a monitoria não configura um curso, mas uma atividade acadêmica que, como dissemos, se aproxima mais da experiência profissional, razão pela qual esta Comissão indeferiu todos os títulos de monitoria apresentados.

DECISÃO: Recurso Improvido.

- CANDIDATO: NATECIO DE LIMA FIGUEIREDO
Nº DE INSCRIÇÃO: 1007
CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

OBJETO: O candidato requer a revisão da decisão desta Comissão que não acatou o título Especialização Estratégia de Saúde da Família em razão de não ter ficado comprovado a sua conclusão.

ANÁLISE: Com efeito, quando da entrega dos títulos o candidato apresentou certidão emitida pela Universidade Vale do Acaraú a qual não dispunha com clareza sobre a conclusão do curso. Em sede recursal o candidato apresentou certidão em que consta expressamente consignado pela mesma instituição a conclusão do referido curso, sendo desta feita acatado o título em fase recursal.

DECISÃO: Recurso Provido.

- CANDIDATA: RAFAELA QUEZADO TAVARES MACEDO
Nº DE INSCRIÇÃO: 0859
CARGO: ENFERMEIRA

OBJETO: A candidata requer a revisão da decisão desta Comissão que não acatou o título referente ao Mestrado em Ciências da Educação em virtude de não resguardar relação com o cargo ao qual concorreu.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

ANÁLISE: No caso em análise, a candidata se inscreveu para o cargo de Enfermeira, enquanto que o seu mestrado, conforme dito, consiste em Ciências da Educação.

Em que pese os argumentos sustentados pela autora quanto a correlação entre o curso apresentado e o seu cargo, notadamente sob o argumento de que a sua dissertação discorreu sobre o tema "avaliação funcional do Programa Saúde na Escola", não podemos deixar de observar que o título não deve guardar relação com a área de atuação do candidato, mas sim, com o cargo ao qual o candidato concorreu nos exatos termos do item 6.1.4-d do Edital nº 01/2018, no caso concreto Enfermeiro.

As atribuições do cargo Enfermeiro se encontram estabelecidas no Anexo IV, item 2.1.2 do Edital nº 01/2018. Por outro lado, o conteúdo programático do curso apresentado deixa claro que este é voltado à área do magistério.

A linha de entendimento mantida por esta Comissão desde o início dos trabalhos de análise de títulos é no sentido de seguir o máximo possível o entendimento contido na norma editalícia acima mencionada pelo fato de a razão de ser de uma prova de título ser outro senão justamente proporcionar a escolha entre os candidatos concorrentes daqueles mais capacitados para o exercício do seu cargo.

Neste sentido, para que fosse possível admitir uma relação entre o cargo da candidata e o curso apresentado através do tema da dissertação, seria necessário que o cargo ao qual a candidata se inscreveu integrasse a estrutura do PSE, o que não ocorre. Vale mencionar que os cargos de Enfermeiro, Enfermeiro do NASF, Enfermeiro do SAD, etc., constituem, cada um, um cargo específico, com carga horária, atribuições e remuneração particulares.

Deste modo, seguindo a norma editalícia acima mencionada, não resta outra opção a esta Comissão senão manter a decisão ora sob recurso.

DECISÃO: Recurso Improvido.

- CANDIDATO: RODSON JAILSON LIRA SARAIVA
Nº DE INSCRIÇÃO: 0909
CARGO: FARMACEUTICO

OBJETO: O candidato requer a revisão da decisão desta Comissão que não acatou o título referente ao curso de capacitação denominado "Estratégia de Saúde da família e o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF" por não resguardar relação direta com o cargo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

ANÁLISE: Entendemos que de fato o curso apresentado se insere na área da saúde, estando relacionado aos profissionais integrantes das equipes de Saúde da Família, e notadamente à equipe do NASF, não se aplicando o mesmo ao cargo ao qual o candidato se inscreveu.

Ressaltamos que não é suficiente que o título guarde relação com a área de atuação do candidato, mas sim, com o cargo ao qual o candidato concorreu nos exatos termos do item 6.1.4-d do Edital nº 01/2018, no caso concreto Farmaceutico.

Deste modo, seguindo a norma editalícia acima mencionada, não resta outra opção a esta Comissão senão manter a decisão ora sob recurso.

DECISÃO: Recurso Improvido.

- CANDIDATA: SANDY RAQUEL LEITE GONÇALVES
Nº DE INSCRIÇÃO: 0744
CARGO: ODONTÓLOGO/CIRURGIÃO DENTISTA

OBJETO: A candidata requer a revisão da decisão desta Comissão que não acatou o título referente ao curso de capacitação denominado "primeiros socorros" por não resguardar relação direta com o cargo.

ANÁLISE: Não nos parece haver dúvidas de que o curso apresentado se insere na área da saúde.

No entanto, com a máxima vênia, não é suficiente que o título guarde relação com a área de atuação do candidato, mas sim, com o cargo ao qual o candidato concorreu nos exatos termos do item 6.1.4-d do Edital nº 01/2018, no caso concreto Odontólogo/Cirurgião Dentista.

As atribuições do cargo Odontólogo/Cirurgião Dentista se encontram estabelecidas no Anexo IV, item 2.1.2 do Edital nº 01/2018. Por outro lado, o conteúdo programático do curso apresentado deixa claro que este é voltado à área médica, o mesmo não se aplicando ao cargo concorrido.

Deste modo, seguindo a norma editalícia acima mencionada, não resta outra opção a esta Comissão senão manter a decisão ora sob recurso.

DECISÃO: Recurso Improvido.

- CANDIDATA: SIMONY FERNANDES DA SILVA
Nº DE INSCRIÇÃO: 0928
CARGO: ENFERMEIRO - CAPS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

OBJETO: A candidata requer a revisão da decisão desta Comissão que não acatou o título referente ao curso de capacitação denominado "capacitação em atenção integral a saúde do homem" em virtude de não ter sido confirmada a sua validação eletrônica.

ANÁLISE: Como se sabe, os diplomas e certificados emitidos ou enviados eletronicamente devem possuir um código de validação que permite aos interessados a verificação de sua autenticidade, bem como o número de registro, folha e livro onde o mesmo se encontra arquivado na entidade emitente.

No presente caso o certificado continha código de validação. Todavia, por ocasião da análise, esta Comissão não obteve êxito em obter a validação junto a emitente.

Em sede recursal a candidata apresentou categoricamente comprovante de validação do título apresentado, a qual foi devidamente comprovada por esta Comissão junto a instituição emitente, sendo desta feita acatado o título em fase recursal.

DECISÃO: Recurso Provido.

- CANDIDATO: WEMERSON LEANDRO DE LUNA
Nº DE INSCRIÇÃO: 0136
CARGO: ADVOGADO - CREAS

OBJETO: O candidato requer a revisão da decisão desta Comissão que não acatou o título referente ao curso de capacitação denominado "Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável" em virtude de não resguardar relação com o cargo do Processo Seletivo.

ANÁLISE: Não nos parece haver dúvidas de que o curso apresentado resguarda relação com o curso de Direito conforme argumenta o candidato em seu recurso.

No entanto, com a máxima vênia, não é suficiente que o título guarde relação com a formação do candidato, mas sim, com o cargo ao qual o candidato concorreu nos exatos termos do item 6.1.4-d do Edital nº 01/2018.

As atribuições do cargo Advogado do Creas se encontram estabelecidas no Anexo IV, item 2.1.2 do Edital nº 01/2018, vejamos: Prestar assistência, apoio e orientação especializados aos usuários do CREAS, indivíduos e famílias vítimas de violência física, psíquica e sexual, negligência, abandono, ameaça, maus tratos e discriminações sociais, atuando em problemas de média e alta complexidade.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

Deste modo, seguindo a norma editalícia acima mencionada, não resta outra opção a esta Comissão senão manter a decisão ora sob recurso.

DECISÃO: Recurso Improvido.

- CANDIDATO: WEMERSON LEANDRO DE LUNA
Nº DE INSCRIÇÃO: 0136
CARGO: ADVOGADO - CREAS

OBJETO: O candidato requer a revisão da decisão desta Comissão que não acatou o título referente ao curso de Especialização denominado "Fundamentos de Construção e Gerenciamento de Comunidades" em virtude de não conter conteúdo programático.

De início que o conteúdo programático do curso, além de necessário para a verificação da carga horária apresentada, é imprescindível para averiguação da correlação entre o título e as atribuições do cargo.

No presente caso em sede recursal o candidato apresentou o conteúdo programático do curso acima mencionado, o qual comprova a carga horária do curso bem como atesta a relação direta entre este e as atribuições do cargo, sendo desta feita acatado o título em fase recursal.

DECISÃO: Recurso Provido.

- CANDIDATA: WIVIANY TAVARES PINTO
Nº DE INSCRIÇÃO: 0840
CARGO: ODONTÓLOGO/CIRURGIÃO DENTISTA

OBJETO: A candidata requer a revisão da decisão desta Comissão que não acatou o título referente ao curso de capacitação denominado "Estratégia de Saúde da Família" em virtude de não resguardar relação com o cargo ao qual concorreu.

ANÁLISE: analisando atentamente os argumentos da candidata, e apreciando o arcabouço legal apresentado, esta Comissão reconhece que de fato assiste razão á candidata quanto a existência de correlação entre o título apresentado e as atribuições do cargo, sendo desta feita acatado o título em fase recursal.

DECISÃO: Recurso Provido.

- CANDIDATA: WIVIANY TAVARES PINTO
Nº DE INSCRIÇÃO: 0840
CARGO: ODONTÓLOGO/CIRURGIÃO DENTISTA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

OBJETO: A candidata requer a revisão da decisão desta Comissão que não acatou o título referente ao curso de capacitação denominado "Urgência e Emergência" em virtude de não resguardar relação com o cargo ao qual concorreu.

ANÁLISE: Não nos parece haver dúvidas de que o curso apresentado se insere na área da saúde.

No entanto, com a máxima vênia, não é suficiente que o título guarde relação com a área de atuação do candidato, mas sim, com o cargo ao qual o candidato concorreu nos exatos termos do item 6.1.4-d do Edital nº 01/2018, no caso concreto Odontólogo/Cirurgião Dentista.

As atribuições do cargo Odontólogo/Cirurgião Dentista se encontram estabelecidas no Anexo IV, item 2.1.2 do Edital nº 01/2018. Por outro lado, o conteúdo programático do curso apresentado deixa claro que este é voltado à área médica, abrangendo urgências clínicas, urgências neurológicas e traumas, o mesmo não se aplicando ao cargo concorrido.

Deste modo, seguindo a norma editalícia acima mencionada, não resta outra opção a esta Comissão senão manter a decisão ora sob recurso.

DECISÃO: Recurso Improvido.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA